

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO.

Prezados licitantes,

Segue esclarecimento em resposta ao que fora questionado.

Considerando o citado na pág. 23 do edital.

“Os profissionais que comporão a equipe técnica deverão obrigatoriamente estar vinculados à CONTRATADA via contratação CLT.

A equipe de atendimento deverá ser dimensionada pelo CONTRATADO devendo respeitar a quantidade mínima de 5 (cinco) postos de

trabalho sendo 1 (Um) Coordenador, 1 (Um) Técnico Sênior, 2 (Dois) Técnico Pleno e 1 (Um) Técnico Júnior de forma a atender aos

chamados dos Usuários, de acordo com os níveis de qualidade necessários para os processos de atendimento.”

Questionamento 1

Diante do citado acima entendemos que caso uma licitante apresente uma proposta para uma equipe com menos de 5 pessoas disponibilizada na CONTRATANTE esta proposta será desclassificada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O edital estabelece de forma expressa a obrigatoriedade do dimensionamento mínimo da equipe técnica com 5 (cinco) profissionais, conforme as funções especificadas. Portanto, as propostas que não atendam a este requisito serão consideradas em desacordo com as exigências do edital sendo, consequentemente, desclassificadas.

Questionamento 2

Entendemos que para a prestação deste serviço não poderá haver subcontratação ou terceirização de pessoal e caso isto seja proposto, a empresa licitante será desclassificada. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. O edital veda expressamente a subcontratação do objeto contratual, bem como qualquer forma de cessão ou transferência do contrato. Dessa

forma, propostas que prevejam subcontratação ou terceirização de pessoal estarão em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e serão desclassificadas.

Considerando o citado na pág. 77 do edital.

“aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;”

Considerando...

“8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) comprovação de capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de objeto similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo (art. 67, inc. II, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

a1) na hipótese de atividade não regulada por conselho profissional, a capacitação técnico-operacional referida neste item poderá ser demonstrada por certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente conforme modelo anexo a este TR/Habilitação.”

Questionamento 3

Considerando que os serviços de manutenção e assistência técnica são regidos pelo CREA ou pelo CRT, onde há previsão legal de um responsável técnico perante um dos dois Conselhos, entendemos que deve ser apresentado ao menos um atestado de capacidade técnica registrado no CREA ou no CRT comprovando a atividade manutenção e assistência técnica. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Considerando o disposto no Termo de Referência, item 8.2.1.4 – Qualificação Técnica, que exige a apresentação de atestados emitidos pelo conselho profissional competente quando a atividade for regulamentada, esclarecemos que:

Os serviços objeto desta contratação referem-se ao suporte técnico Nível 1 e Nível 2 de TIC, cujas atividades principais são:

- **Atendimento remoto e presencial aos usuários;**
- **Instalação e configuração de softwares e equipamentos de informática;**



- Diagnóstico e solução de problemas relacionados a hardware e software;
- Operação da Central de Serviços conforme boas práticas ITIL.

Essas atividades não se caracterizam como serviços de engenharia ou manutenção elétrica, eletrônica, redes estruturadas ou projetos de infraestrutura, que são regulamentados pelo CREA (Lei nº 5.194/1966) ou CRT (Lei nº 13.639/2018). Portanto, entendemos que não é necessário apresentar atestado registrado no CREA ou CRT para comprovação da capacidade técnica, visto que o objeto não exige responsável técnico vinculado a esses Conselhos.

A comprovação da qualificação técnica deve seguir o previsto no edital: apresentação de atestados que demonstrem experiência na execução de serviços similares ao objeto licitado, ou seja, suporte técnico N1/N2 em TIC, podendo ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme modelo anexo ao TR/Habilitação.

Atenciosamente,

Lúcia Cardoso

Pregoeira Oficial